PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.122, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de "Guarda Volumes", nas agências bancárias instaladas no Município de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de julho de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. 026/2011, de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias situadas no Município de Mococa contarão com equipamentos do tipo "guarda-volumes" destinado à utilização gratuita por parte de clientes e visitantes, que necessitem adentrar a suas dependências.

Parágrafo único – O "guarda-volumes" a que se refere a presente lei, será instalado nas dependências das agências bancárias de forma a possibilitar que clientes ou visitantes possam utilizá-lo para, com segurança, depositar bolsas, malas ou outros volumes, antes de passar pelo equipamento detector de metais.

Art. 2º. O "guarda-volumes" de que trata esta lei, somente poderá ser utilizado, por pessoas que forem ingressar no interior da agência, sendo que fora do horário de atendimento sua utilização restará prejudicada sem ônus algum as agências bancárias.

Art. 3º. As dimensões, material e outras normas aplicáveis aos "guarda-volumes", obedecerão à regulamentação específica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de julho de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal